



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

LEI NÚMERO 3714 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Autógrafo nº. 110/13, Projeto de Lei nº. 124/13, Mensagem nº. 054/13)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubatuba para o exercício de 2014.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Ubatuba para o exercício de 2014 estima a receita em R\$ 283.851.260,00 (duzentos e oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta reais) e fixa a despesa em R\$ 271.600.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e seiscentos mil reais), e a despesa líquida após dedução das reservas e intraorçamentária R\$ 242.408.600,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e oito mil e seiscentos reais) a para a Administrações Direta e Indireta.

Inciso I – A Receita Redutora para Formação do FUNDEB fica estimada em R\$ 12.251.260,00 (doze milhões duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e sessenta reais).

Inciso II - A Receita Intra-orçamentária fica estipulada em R\$ 6.902.850,00 (seis milhões, novecentos e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

Inciso III – A Receita Líquida do Município fica estimada em R\$ 271.600.000,00 (duzentos e setenta e um milhões e seiscentos mil reais).

Inciso IV – Para as Administração Indireta Dependente, fica estabelecido repasse no valor de R\$ 15.399.000,00 (quinze milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), conforme Portaria Conjunta nº. 2 - STN de 08 de agosto de 2007 e Portaria STN nº 688, de 14 de outubro de 2005, e demais normas vigentes.

Art. 2º. O Orçamento da Seguridade Social Municipal estima a receita em R\$ 35.359.850,00 (trinta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais), Repasse Financeiro no valor de R\$ 3.048.000,00 (três milhões e quarenta e oito mil reais), para Repasse Previdenciário Concedido para custear despesas com Folha de Pagamento de servidores inativos e pensionistas do Município, e a Título de Reserva Legal do RPPS valor de R\$ 21.638.550,00 (vinte e um milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

Art. 3º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 77.362.200,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.670.060,00
Receita de Serviços	R\$ 3.500,00
Transferências Correntes	R\$ 128.541.330,00
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 11.378.970,00</u>
Total das Receitas Correntes	R\$ 220.956.060,00

M





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 8.692.000,00
Alienação de Bens	R\$ 2.000,00
Transferências de Capital	R\$ 8.760.000,00
Outras Receitas de capital	R\$ 0,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 27.454.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

R\$ 248.410.060,00

III - (-) Redução para formação do FUNDEB

R\$ 12.251.260,00

IV - RECEITA TOTAL LIQUIDA

R\$ 236.158.800,00

V - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA - FUNDART

A-1 - RECEITAS CORRENTES - PRÓPRIAS	R\$ 51.350,00
A-2 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R\$ 2.198.000,00

B) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

C-1 - RECEITAS CORRENTES - PRÓPRIAS	R\$ 30.000,00
C-2 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R\$ 1.553.000,00

C) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

C-1 - RECEITAS CORRENTES - PRÓPRIAS	R\$ 28.457.000,00
C-2 - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 6.902.850,00
C-3 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS:	

C-3.1 - Repasse Previdenciário Concedido para custear despesas com Folha de Pagamento de servidores inativos e pensionistas do Município.....R\$ 3.048.000,00

D) CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

D-1 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	R\$ 8.600.000,00
----------------------------------	------------------

VI - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

R\$ 50.840.200,00

VII - (-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS

R\$ 15.399.000,00

IX - RECEITA TOTAL LIQUIDA

R\$ 35.441.200,00

X - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

E) INDIRETA

R\$ 271.600.000,00

Art. 4º. As transferências do Executivo Municipal para as Administrações Indiretas Dependentes serão feitas pelo sistema financeiro, devendo os empenhos da despesa ser realizados pelos órgãos que recebem os recursos, conforme determinado na Portaria STN nº 339 de 29 de agosto de 2001.

Art. 5º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Função	Descrição	Valor (R\$)
02	Judiciária	1.677.500,00
04	Administração	23.153.440,00
06	Segurança Pública	7.793.700,00
08	Assistência Social	3.454.400,00
10	Saúde	47.000.000,00
11	Trabalho	1.300.000,00
12	Educação	77.500.000,00
15	Urbanismo	36.505.860,00
18	Gestão Ambiental	15.107.200,00
20	Agricultura	861.100,00
23	Comercio e Serviços	648.600,00
27	Desporto e Lazer	2.608.000,00
28	Encargos Especiais	2.500.000,00
99	Reserva de Contingência	650.000,00
	TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA	220.759.800,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Função	Descrição	Valor (R\$)
	Câmara Municipal	
01	Legislativa	8.600.000,00
	Instituto de Previdência M. de Ubatuba	
04	Administração	3.659.300,00
09	Previdência Social	13.110.000,00
99	Reserva do RPPS	21.638.550,00
	Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba	
13	Cultura	2.249.350,00
	Fundação da Criança e do Adolescente de Ubatuba	
08	Assistência ao Menor	1.583.000,00
	TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	50.840.200,00

TOTAL DA DESPESA DO MUNICIPIO - BRUTA	271.600.000,00
--	-----------------------

(-) Despesa Intra-Orçamentária	(6.902.850,00)
---------------------------------------	-----------------------

TOTAL GERAL DA DESPESA DO ENTE (após Intra-Orçamentária)	264.697.150,00
(-) RESERVA DE CONTINGENCIA	(650.000,00)
(-) RESERVA LEGAL DO RPPS	(21.638.550,00)
TOTAL GERAL DA DESPESA LIQUIDA DO ENTE	242.408.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Art. 6º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 7º. As despesas para a Administração Indireta Dependente estão adequadas ao perfeito equilíbrio Orçamentário e Financeiro, na forma da legislação em vigor e, em especial às determinações da Portaria STN nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 8º. Esta Lei está em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, a Lei Federal nº 4.320/64, a Constituição Federal e as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 e adequação no período estabelecido pela Lei Complementar 131/09.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, a:

a) Transpor, remanejar, transferir recursos dentro de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

b) Abrir crédito extraordinário, exclusivamente para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da Constituição Federal;

c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 6,5% do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, e o inciso I do artigo 25 da LDO, Lei nº 3654 de 19 de julho de 2013, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

d) Realizar operações de créditos especiais em até o limite de 30%, nos termos da legislação vigente e em especial o inciso II do artigo 25 da LDO, Lei nº 3654 de 19 de julho de 2013 com recursos de anulação ou por excesso de arrecadação;

e) Atualizar monetariamente as dotações atuais (Inicial + Suplemento - Anulação) do orçamento vigente, tomando por base o índice inflacionário medido pelo IGP-M ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

f) Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência e Reserva Legal do RPPS, fixada nos termos desta Lei, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere este artigo o valor correspondente às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10 O limite autorizado no item “c” do artigo 9 não será onerado quando o crédito destinar-se a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções: Saúde, Assistência Social, Previdência e em programas relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

V – incorporar o saldo financeiro apurado em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e da SAÚDE, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 11. São vedados:

- a) O início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- b) A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de novembro de 2013.


MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.